



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MSP - POLÍCIA FEDERAL  
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - SMAN/CAOP/DIREX/PF

LICI. TERMO DE REFERÊNCIA Nº 10676945/2019-SMAN/CAOP/DIREX/PF

Processo nº 08211.006117/2019-41

1. **DO OBJETO**

1.1. Contratação de serviço de seguro aeronáutico obrigatório (R.E.T.A.), para atender às necessidades da Coordenação de Aviação Operacional do Departamento de Polícia Federal (CAOP), de acordo com as exigências previstas na legislação aeronáutica, para as AERONAVES descritas na tabela abaixo, e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE (UNIDADE)	VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA (R\$)	VIGÊNCIA DA APÓLICE ATUAL	VALOR TOTAL DA APÓLICE
01	01	COBERTURA ASSECURATÓRIA R.E.T.A. ABRANGENDO, ATUALMENTE UM HELICÓPTERO BIMOTOR, MODELO <b>AW139</b> ; FABRICANTE AGUSTA-WESTLAND; ANO DE FABRICAÇÃO: 2013; Nº. DE SÉRIE <b>41325</b> , PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM: 6.800 KG; MARCAS DE NACIONALIDADE E MATRÍCULA <b>PR-HFV</b> ; LOTAÇÃO: 04 TRIPULANTES, 12 PASSAGEIROS.	1	<b>R\$ 5.716,00</b>	30/05/2020	<b>R\$ 66.965,00</b>
	02	COBERTURA ASSECURATÓRIA R.E.T.A. ABRANGENDO 01 (UM) HELICÓPTERO MODELO MONOMOTOR <b>AS 350 B2</b> ; FABRICANTE EUROCOPTER; ANO DE FABRICAÇÃO: 1995; Nº. DE SÉRIE <b>AS2794</b> , PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM: 2.250 KG; MARCAS DE NACIONALIDADE E MATRÍCULA <b>PT-HZH</b> ; LOTAÇÃO: 04 TRIPULANTES, 02 PASSAGEIROS.	1	<b>R\$ 1.677,00</b>	30/05/2020	
	03	COBERTURA ASSECURATÓRIA R.E.T.A. ABRANGENDO 01 (UM) UM HELICÓPTERO MONOMOTOR, MODELO <b>AS 350 B2</b> ; FABRICANTE EUROCOPTER; ANO DE FABRICAÇÃO: 2002; Nº. DE SÉRIE <b>3556</b> , PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM: 2.250 KG; MARCAS DE NACIONALIDADE E MATRÍCULA <b>PR-HFA</b> ; LOTAÇÃO: 04 TRIPULANTES, 02 PASSAGEIROS.	1	<b>R\$ 1.677,00</b>	30/05/2020	
	04	COBERTURA ASSECURATÓRIA R.E.T.A. ABRANGENDO 01 (UM) HELICÓPTERO MONOMOTOR, MODELO <b>AS 350 B2</b> ; FABRICANTE EUROCOPTER; ANO DE FABRICAÇÃO: 2013; Nº. DE SÉRIE <b>7477</b> , PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM: 2.250 KG; MARCAS DE NACIONALIDADE E MATRÍCULA <b>PT-LEE</b> ; LOTAÇÃO: 04 TRIPULANTES, 02 PASSAGEIROS.	1	<b>R\$ 2.083,00</b>	30/05/2020	
	05	COBERTURA ASSECURATÓRIA R.E.T.A. ABRANGENDO	1	<b>R\$ 1.677,00</b>	30/05/2020	

	01 (UM) HELICÓPTERO BIMOTOR, MODELO <b>AS 355 N</b> ; FABRICANTE EUROCOPTER; ANO DE FABRICAÇÃO: 2002; Nº. DE SÉRIE <b>5704</b> , PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM: 2.600 KG; MARCAS DE NACIONALIDADE E MATRÍCULA <b>PR-HFC</b> ; LOTAÇÃO: 04 TRIPULANTES, 02 PASSAGEIROS.			
<b>06</b>	COBERTURA ASSECURATÓRIA <b>R.E.T.A.</b> ABRANGENDO 01 (UM) HELICÓPTERO BIMOTOR, MODELO <b>AS 355 N</b> ; FABRICANTE EUROCOPTER; ANO DE FABRICAÇÃO: 2002; Nº. DE SÉRIE <b>5707</b> , PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM: 2.600 KG; MARCAS DE NACIONALIDADE E MATRÍCULA <b>PR-HFD</b> ; LOTAÇÃO: 04 TRIPULANTES, 02 PASSAGEIROS.	1	<b>R\$ 1.677,00</b>	30/05/2020
<b>07</b>	COBERTURA ASSECURATÓRIA <b>R.E.T.A.</b> ABRANGENDO 01 (UM) AVIÃO BIMOTOR, MODELO <b>EMB-145ER</b> ; FABRICANTE EMBRAER; ANO DE FABRICAÇÃO: 1999; Nº. DE SÉRIE <b>145127</b> , PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM: 20.600 KG; MARCAS DE NACIONALIDADE E MATRÍCULA <b>PR-DPF</b> ; LOTAÇÃO: 04 TRIPULANTES, 50 PASSAGEIROS.	1	<b>R\$ 22.394,00</b>	30/05/2020
<b>08</b>	COBERTURA ASSECURATÓRIA <b>R.E.T.A.</b> ABRANGENDO 01 (UM) AVIÃO BIMOTOR, MODELO <b>EMB-145LR</b> ; FABRICANTE EMBRAER; ANO DE FABRICAÇÃO: 1996; Nº. DE SÉRIE <b>145002</b> , PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM: 22.000 KG; MARCAS DE NACIONALIDADE E MATRÍCULA <b>PR-PFN</b> ; LOTAÇÃO: 04 TRIPULANTES, 50 PASSAGEIROS.	1	<b>R\$ 22.394,00</b>	30/05/2020
<b>09</b>	COBERTURA ASSECURATÓRIA <b>R.E.T.A.</b> ABRANGENDO 01 (UM) AVIÃO BIMOTOR, MODELO <b>KINGAIR 350I</b> ; FABRICANTE BEECHCRAFT AIRCRAFT; ANO DE FABRICAÇÃO: 2012; Nº. DE SÉRIE <b>FL-796</b> , PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM: 7.484 KG; MARCAS DE NACIONALIDADE E MATRÍCULA <b>PR-BSI</b> ; LOTAÇÃO: 02 TRIPULANTES, 08 PASSAGEIROS.	1	<b>R\$ 2.598,00</b>	30/05/2020
<b>10</b>	COBERTURA ASSECURATÓRIA <b>R.E.T.A.</b> ABRANGENDO 01 (UM) AVIÃO MONOMOTOR, MODELO <b>208B GRAND CARAVAN</b> ; FABRICANTE CESSNA AIRCRAFT; ANO DE FABRICAÇÃO: 2001; Nº. DE SÉRIE <b>208B0903</b> , PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM: 3.969 KG; MARCAS DE NACIONALIDADE E MATRÍCULA <b>PR-AAB</b> ; LOTAÇÃO: 02 TRIPULANTES, 09 PASSAGEIROS.	1	<b>R\$ 2.536,00</b>	30/05/2020
<b>11</b>	COBERTURA ASSECURATÓRIA <b>R.E.T.A.</b> ABRANGENDO 01 (UM) AVIÃO MONOMOTOR, MODELO <b>208B GRAND CARAVAN</b> ; FABRICANTE CESSNA AIRCRAFT; ANO DE FABRICAÇÃO: 2001; Nº. DE SÉRIE <b>208B0915</b> , PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM: 3.969 KG; MARCAS DE NACIONALIDADE E MATRÍCULA <b>PR-AAC</b> ; LOTAÇÃO: 02 TRIPULANTES, 09 PASSAGEIROS.	1	<b>R\$ 2.536,00</b>	30/05/2020

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, de natureza continuada, para cobertura assecuratória de caráter legal cogente.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global, respeitando o valor máximo estimado de cada apólice.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar do dia subsequente ao vencimento das apólices vigentes (30/05/2020), podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/93.
- 1.6. A seguradora **PODERÁ** emitir uma única apólice responsável por assegurar todas as aeronaves ao mesmo tempo.
- 1.7. Os itens relativos às aeronaves cuja cobertura assecuratória se pretende contratar foram agrupados em grupo único, com a finalidade de possibilitar gestão contratual unificada.
- 1.8. Para o seguro aeronáutico obrigatório contratado deverá ser emitida a correspondente apólice, até 10 (dez) dias antes da data início de sua vigência (conforme tabela de vigências do item 1.1) , que permanecerá a bordo da AERONAVE, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento, conforme o previsto na a seção 91.203(a) (4)(i) do RBHA 91.
- 1.9. O serviço objeto deste Termo de Referência deverá ser prestado por pessoa jurídica com registro válido e atualizado na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), com autorização para operar Seguros Aeronáuticos de Responsabilidade Civil (R.E.T.A.), conforme artigo 78 do Decreto-Lei nº 73, de 1996.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de cobertura assecuratória (seguro R.E.T.A.), para aeronaves da frota da Polícia Federal, conforme descrito no item 1.1.
- 3.2. O seguro aeronáutico tem suas normas relacionadas com as Condições Gerais e Especiais constantes do anexo à Circular PRESI nº 006, expedida em 3 de fevereiro de 1984, ou documento posterior que a tenha substituído, e do Manual de Seguros Aeronáuticos, publicações regulamentadas pela SUSEP, que atendem às normas do CBAer.
- 3.3. A Resolução da ANAC nº 37, de 07/08/2008, publicada na página 12 da Seção 1 do Diário Oficial da União nº 152, 08 de agosto de 2008, dispõe sobre a atualização dos limites de indenização de que trata o Título VIII do CBAer, definindo no seu art. 2º que o IPCA será adotado como critério de atualização monetária do último comunicado DECAT-001/95, expedido pelo IRB em 23 de janeiro de 1995, dispondo sobre o quadro de responsabilidades e a tabela de prêmios atualizados, até 30 de novembro de 1994, para fins de contratação do seguro obrigatório de responsabilidade civil do explorador ou transportador aéreo.
- 3.4. De acordo com os termos do Apêndice B do RBHA 47, o seguro RETA a ser contratado deverá oferecer cobertura para as classes 1, 2, 3 e 4 correspondentes a, respectivamente: passageiros e bagagem; tripulantes e bagagem; danos a pessoas e bens no solo; colisão e abaloamento.
- 3.5. A cobertura do seguro aeronáutico deverá abranger as Condições Gerais para seguros aeronáuticos acrescida do Aditivo B - Garantia RETA, previsto pela SUSEP.
- 3.6. Toda as cláusulas deverão obedecer ao disposto no anexo à Circular PRESI nº 006, expedida em 03 de fevereiro de 1984 pelo IRB e recepcionada pela SUSEP, no CBAer, na legislação específica e ao disposto neste TR.
- 3.7. Em caso de ocorrência de algum dos eventos cobertos pelas apólices de seguro RETA da AERONAVE, a CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente a CONTRATADA sobre a ocorrência do sinistro, para adoção das providências contratualmente cabíveis.
- 3.8. Em todos os voos das AERONAVES, haverá a presença de um comandante - conforme definição do CBAer.
- 3.9. O comandante será o piloto assim identificado no campo correspondente do plano de voo apresentado aos órgãos de controle do SISCEAB (Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro) ou expressamente relacionado no diário de bordo, nos casos em que os referidos órgãos não existam ou não estejam operando no local de decolagem.
- 3.10. O comandante da AERONAVE deverá ocupar o posto correspondente à função de comando, salvo quando, por necessidade operacional, treinamento ou recheque, houver outro piloto habilitado pela ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) para exercer a função de comandante do modelo/tipo de aeronave que estiver tripulando e esteja ocupando o referido posto de comando da aeronave, situação em que o comandante poderá ocupar o posto de pilotagem adjacente.
- 3.11. Não poderá haver interferência na cobertura do seguro nos casos a seguir especificados:
  - 3.11.1. Quando um dos pilotos em comando não for servidor da Polícia Federal, por se tratar de instrutor contratado ou instrutor/piloto cedido de outro órgão, desde que devidamente habilitado.
  - 3.11.2. Quando a AERONAVE for empregada para treinamento de pilotos de outro órgão público, com instrutor da Polícia Federal.

3.11.3. Quando ocorrerem alterações das condições de aeronavegabilidade, desde que essa alteração tenha sido autorizada/homologada pelas autoridades competentes.

3.11.4. Quando a AERONAVE for empregada em operações de interesse de outro órgão ou entidade de caráter público, desde que o voo seja conduzido conforme o perfil operacional habitualmente utilizado pela Polícia Federal e que atenda às normas de tráfego aéreo ou que seja devidamente autorizado pelas autoridades de aviação civil e de proteção ao voo.

3.11.5. Quando a AERONAVE for empregada em voos de demonstração/exibição ou simples sobrevoo conduzidos de acordo com seu perfil normal de operação e com observância das regras de tráfego aéreo.

3.11.6. Quando forem realizados voos com execução de desvios autorizados por acordo operacional firmado entre o operador e o órgão de tráfego aéreo, bem como nas operações conduzidas de acordo com as regras da subparte "K" do RBHA 91, autorizadas pela ANAC.

3.11.7. Quando nos locais designados para pernoite, não existirem pontos próprios ou anilhas de amarração para o esteiamento/ancoramento da AERONAVE.

3.11.8. Quando a AERONAVE for tracionada manualmente em solo.

3.11.9. Quando a AERONAVE permanecer exposta ao público, no solo, em exposições, feiras e outros eventos relacionados à aviação ou à atividade da Polícia Federal.

3.11.10. Quando ocorrer ingresso de novos pilotos nos quadros de tripulantes do CAOP.

#### 4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

#### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Em decorrência da vedação de intermediação de empresa corretora na execução de contrato de seguros adquiridos pela Administração Pública, conforme decisões 938/2002 TCU- Plenário e 400/1995-TCU Plenário, § 3º, Art. 16 do Decreto 60.459/67, **a contratação deverá ser diretamente com uma seguradora.**

5.1.2. Apresentar comprovante de registro válido na SUSEP ou outro órgão competente, com autorização para operar Seguros Aeronáuticos de Responsabilidade Civil (RETA), propiciando as coberturas necessárias e apresentadas nas apólices, em conformidade com a legislação e observância ao disposto no art. 42 do Decreto nº 60.459/67.

5.1.3. Para o seguro aeronáutico obrigatório contratado deverá ser emitida a correspondente apólice, que permanecerá a bordo da AERONAVE, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento, conforme o previsto na a seção 91.203(a) (4) (i) do RBHA 91.

5.1.4. O serviço será continuado;

5.1.5. Deverão ser observada todas as práticas e critérios de sustentabilidade de forma a minimizar possíveis impactos ambientais, utilizando, sempre que possível utilizando materiais reciclável, conforme *atendimento à Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG*,

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

#### 6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **PODERÁ** realizar vistoria nas Aeronaves no local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 18 horas, com prévio agendamento pelo telefone 61 2024-9542.

**Coordenação de Aviação Operacional da Polícia Federal.  
Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek  
Setor de Hangares, Aviação Geral, Hangares 13/14  
CEP 71608-030 - Lago Sul – Brasília – DF**

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

6.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Emissão de apólice de Seguro Reta, conforme definido neste Termo de Referência, com até 10 (dez) dias antes do prazo estabelecido para início da vigência;

7.1.1.1. A apólice deverá possuir o número ou endosso que foi registrado na SUSEP, conforme o formato indicado no site <https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>, ou o que venha a substituir, para livre consulta da contratante.

7.1.2. Em caso de sinistro cumprir todas as garantias e percentuais definidos na apólice em conformidade com as exigências dos órgãos de controle aeronáuticos e legislação vigente;

7.2. A contratação pretendida não envolve execução indireta de serviços vedada pelo art. 3º do Decreto nº. 9.507/2018.

7.3. A execução dos serviços será iniciada logo ao dia subsequente à expiração das apólices em vigência (30/05/2020).

## 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. A gestão do contrato será exercida pelo Setor de Contratos e Convênios da Polícia Federal, conforme dispositivo próprio a ser elaborado pelo setor, auxiliado pelo fiscal técnico designado pela Coordenação de Aviação Operacional da Polícia Federal;

8.2. A comunicação entre a contratante e a contratada será basicamente por e-mail e telefone e se necessário, pessoalmente, por carta simples e/ou registrada;

8.3. Os serviços serão considerados concluídos após a emissão da apólice específica para cada aeronave, conforme descrição do objeto;

8.4. Em caso de sinistro, todos os valores e percentuais da apólice deverão ser obedecidos, em conformidade com as exigências dos órgãos de controle aeronáuticos e legislação vigente

## 9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Tendo em vista a especificidade do objeto, não há relação de materiais a serem disponibilizados para a execução do serviço.

## 10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Para o cálculo da cobertura do seguro RETA, serão levados em consideração os seguintes elementos:

10.1.1. Conforme tabela definida pelo IRB no DECAT-001/95 de 23/01/1995 (Quadro de Responsabilidade Relativo à Cobertura Reta, corrigidos pela Resolução Nº 37, da ANAC, de 07/08/2008, parágrafos B e C;

10.1.2. Para o cálculo da OTN, a ANAC, em sua Resolução Nº 37, de 07/08/2008, estabeleceu o valor unitário de R\$ 11,70 (onze reais e setenta centavos), corrigido pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) a partir da data da citada Resolução;

10.1.3. Em caso de sinistro, a seguradora deverá obedecer ao disposto no anexo à Circular PRESI nº 006, expedida em 03 de fevereiro de 1984 pelo IRB e recepcionada pela SUSEP, no CBAer, na legislação específica e ao disposto neste TR.

10.2. A necessidade de contratação do serviço evidencia-se no fato de que sem o seguro aeronáutico obrigatório as AERONAVES não podem ser consideradas aeronavegáveis enquanto não for cumprida tal exigência prevista em lei (art. 281 do CBAer).

10.3. Acerca do aeródromo de registro, as AERONAVES atualmente estão baseadas na:

**Coordenação de Aviação Operacional da Polícia Federal.  
Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek  
Setor de Hangares, Aviação Geral, Hangares 13/14  
CEP 71608-030 - Lago Sul – Brasília – DF**

10.4. O endereço acima deve ser considerado como a principal base operacional da CAOP. Todavia, no desempenho das atribuições de unidade encarregada das atividades aéreas operacionais da PF, o CAOP constantemente é demandada para atuar em qualquer parte do Território Nacional e, eventualmente, até no Exterior, haja vista a autonomia das AERONAVES e a existência de

acordos de cooperação técnica internacional em matéria de segurança pública firmados pela PF com órgãos policiais de outros países, notadamente os sul-americanos.

10.5. Destarte, o perímetro de cobertura geográfica do seguro aeronáutico obrigatório das AERONAVES deve abranger as três Américas (do Norte, Central e do Sul).

10.6. O plantão de atendimento operacional do ESTABELECIMENTO DA CONTRATANTE funciona ininterruptamente (H24), inclusive aos sábados, domingos e feriados;

10.7. O serviço de seguro de aeronáutico obrigatório das AERONAVES deverá vigorar pelo prazo de vigência da respectiva apólice.

10.8. Caso o prazo de vigência da apólice ultrapasse o período de vigência do CONTRATO, as obrigações assumidas pela CONTRATADA continuarão sendo cumpridas pelo período de cobertura previsto na apólice do seguro RETA das AERONAVES, independentemente do fato de a vigência do CONTRATO já haver expirado.

10.9. O seguro aeronáutico obrigatório (RETA) é um serviço contratado de forma anual, ou seja, com período de cobertura correspondente a 1 (um) ano a partir da contratação, contudo, este processo foge da regra para igualar o prazo de vencimento de todas as apólices, conforme datas estabelecidas no objeto.

10.10. Perímetro de cobertura das aeronaves: as três Américas (do Norte, Central e do Sul), tendo em vista a possibilidade de operação das AERONAVES em missões internacionais;

10.11. O prazo de vigência dos seguros previstos neste TR será até 30/05/2020, com termos de início e fim de acordo com o estabelecido nas apólices CONTRATADAS, conforme data a ser especificada na respectiva apólice;

10.12. Estimativa de operação das AERONAVES: aproximadamente 600 (seiscentas) horas de voo por ano;

10.13. Todas as aeronaves possuem contratos específicos de manutenções regulares, conforme manual do fabricante, além das manutenções corretivas.

10.14. As AERONAVES serão operadas de acordo com o Plano de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (PPAA) aprovado para o CAOP conforme previsto na legislação aeronáutica e tripuladas por policiais federais credenciados pelo Sistema de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER)

## 11. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 12. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à

Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

### 13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### 14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### 15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, conforme modelo previsto ao fim do presente instrumento, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e após emissão das apólices.

17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.4.1. o prazo de validade;

17.4.2. a data da emissão;

17.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.4.4. o período de prestação dos serviços;

17.4.5. o valor a pagar; e

17.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.6.1. não produziu os resultados acordados;

17.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso,

pela máxima autoridade da contratante.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	( 6 / 100 ) /	365	I = 0,00016438
				TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 18. REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

19.1.1. A apólice de seguro é um documento obrigatório que serve de garantia para terceiros e para contratadas quando da ocorrência de alguns sinistros, conforme estabelecido na legislação aeronáutica, tornando-se inviável a cobrança de garantia com base nos valores segurados, que além de ser uma prática no mercado, dependeria de evento futuro e incerto e encareceria demasiadamente o valor a ser contratado, caso houvesse essa exigência;

## 20. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

20.1. A Empresa deverá observar o disposto no art. 6º da IN nº 01/2010-SLTI/MPOG, referente à sustentabilidade ambiental.

20.2. O descumprimento de normas ambientais constatadas durante a execução do Contrato será comunicado pela Polícia Federal ao órgão de fiscalização do Município, do Estado ou da União.

## 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

21.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

21.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e

21.1.5. cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

21.2.2. **Multa de:**

21.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

21.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

21.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

21.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

21.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

21.3. As sanções previstas nos subitens 21.2.2.1, 21.2.3, 21.2.4 e 21.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

21.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 22. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3.1. Registro válido e atualizado na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), com autorização para operar Seguros Aeronáuticos de Responsabilidade Civil (R.E.T.A.), conforme artigo 78 do Decreto-Lei nº 73, de 1996.

22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.4.1. Valor Global: R\$ 66.965,00 (sessenta e seis mil novecentos e sessenta e cinco reais)

22.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços constante na tabela do item 1.1.

22.4.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

22.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## 23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

23.1. O custo estimado da contratação é R\$ 66.965,00 (sessenta e seis mil novecentos e sessenta e cinco reais).

## 24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1. Serão os originários da UASG 200334 - COAD/DLOG/PF.

### ANEXO I INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

#### INDICADOR

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas da CAOP
Meta a cumprir	20 dias após contrato
Instrumento de medição	Prazo por Unidade de Apólice emitida
Forma de acompanhamento	Digital, por servidor designado
Periodicidade	Anual
Mecanismo de Cálculo	Conforme prêmio dos valores segurados
Início da Vigência	Data da publicação do contrato no D.O.U.
Faixa de ajuste no pagamento	Faixa 1: de 0 a 2 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura; Faixa 2: de 3 a 4 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura; Faixa 3: de 5 a 6 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura; Faixa 4: de 7 a 8 ocorrências = 85% da meta = recebimento de 85% da fatura; Faixa 5: 9 ou mais ocorrências = 80% da meta = recebimento de 80% da fatura.

Sanções

Poderão ensejar rescisão contratual, a exclusivo critério da CONTRATANTE, as seguintes situações, sem prejuízo dos ajustes de pagamentos ou sanções previstas: a) a existência de 9 (nove) ou mais ocorrências em um único mês, desde que notificada a contratada.

TABAE LA I - FATORES DE AVALIAÇÃO PARA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

AVALIAÇÃO MENSAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE OCORRÊNCIAS NO MÊS
1	Executar serviços fora dos padrões de qualidade e quantidade contratados e não corrigi-los no prazo determinado pelo RESPONSÁVEL. (Por serviço inadequado).	
2	Não executar o serviço no prazo estabelecido ou em prazo razoável a depender da situação de exceção no momento.	
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO ou abandoná-lo, sem motivo justificado ou determinação formal. (Por serviço não executado ou abandonado).	
4	Negligência na execução dos serviços, assim entendidos ausências de responsável para execução do serviço, desatenção quanto às atividades e normas, falta de urbanidade no trato interpessoal e outras situações análogas. (Por ocorrência).	
5	Não fornecer no prazo estabelecido a apólice de seguro (1 ponto por dia de atraso, após notificação e não atendimento da contratada)	
7	Deixar de encaminhar à CONTRATANTE, ao fim do mês de prestação dos serviços, a documentação necessária para o pagamento e comprovação do serviço prestado.	
8	Deixar de atender as notificações da contratante no prazo estabelecido, incluindo-se neste caso a disponibilidade do preposto. (Por serviço solicitado).	
9	Deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório. (Por verificação mensal, quando da medição dos serviços).	

**DEILSON PIRES CAVALCANTE**  
Escrivão de Polícia Federal  
Matrícula 16.573

De acordo:

**JACKSON RIMAC ROSALES ALLANIC**  
Delegado de Polícia Federal  
Coordenador de Aviação Operacional - CAOP/DIREX/PF

APROVAÇÃO: Aprovo o presente Termo de Referência por constatar que sua concretização observou os critérios que norteiam a Administração Pública. Constam, plenamente justificadas a necessidade da contratação, a delimitação de seu objeto, aspectos técnicos fundamentais, obrigações das partes envolvidas, bem como estimativa de custos da contratação e da justificativa apresentada no mapa comparativo de preços quanto à dificuldade de conseguir os três orçamentos até a presente data.

**DISNEY ROSSETI**  
Delegado de Polícia Federal  
Diretor Executivo



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON RIMAC ROSALES ALLANIC, Coordenador(a)**, em 02/04/2020, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DISNEY ROSSETI, Diretor Executivo**, em 02/04/2020, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14359500** e o código CRC **047C544A**.